



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS

MENSAGEM Nº.059/90-nmr

Cordeirópolis, 10 de dezembro de 1990.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Honra-nos encaminhar nesta oportunidade, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, em regime de urgência de trinta (30) dias (art. 53 da LOMC, de 05.04.90), o incluso Projeto de Lei nº.059/90-PMC, desta data, que autoriza o Executivo Municipal a conceder direito real de uso do Muro de Arrimo da Avenida Ver. Vilson Diório, desta cidade, às entidades assistenciais, benficiantes, filantrópicas e sem fins lucrativos, sediadas neste Município, com a finalidade de exploração no local, de propaganda comercial e afins.

A presente iniciativa atende o inciso VIII do artigo 11 da LOMC, cuja finalidade é proporcionar as entidades em apreço meios para conseguirem mais recursos financeiros destinados a sua manutenção e sobrevivência, visto que estamos atravessando uma fase difícil da economia nacional.

Contando com a plena aprovação dos Senhores Vereadores para a proposição de lei em apreço, dado o seu caráter social, subscrevemo-nos com elevada consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,

ODAIR PERUCHI
-Prefeito Municipal-

À Sua Excelênci a o Senhor
JOSÉ VALTER MASCARIM
D.D. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS - S.P.

=====



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS

PROJETO DE LEI Nº.059
DE 10 DE DEZEMBRO DE 1990

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DIREITO REAL DE USO DO MURO DE ARRIMO DA AV. VEREADOR VILSON DIÓRIO, DESTA CIDADE, ÀS ENTIDADES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS - PROVIDÊNCIAS.

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis, autorizado a conceder direito real de uso, do Muro de Arrimo com 234, 13 m² (duzentos e trinta e quatro metros quadrados e treze decímetros quadrados) da Avenida Vereador Vilson Diório, desta cidade, às entidades assistenciais, benfeicentes, filantrópicas e sem fins lucrativos, sediadas neste Município, com a finalidade de exploração de propaganda comercial e afins.

Parágrafo Único - Não será permitida a propaganda que induza ao vício prejudicial à saúde e seja atentatória a moral e aos bons costumes.

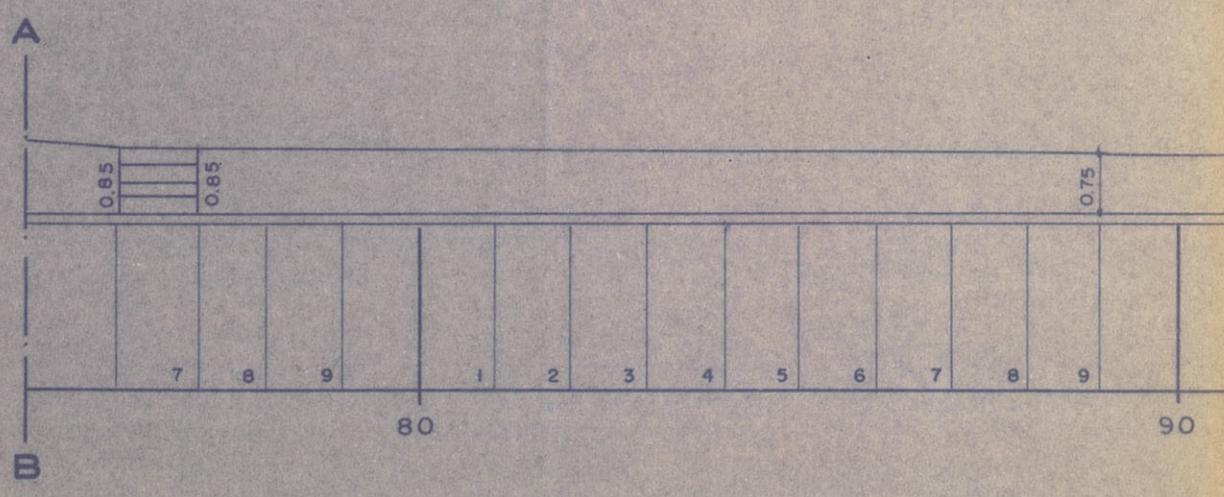
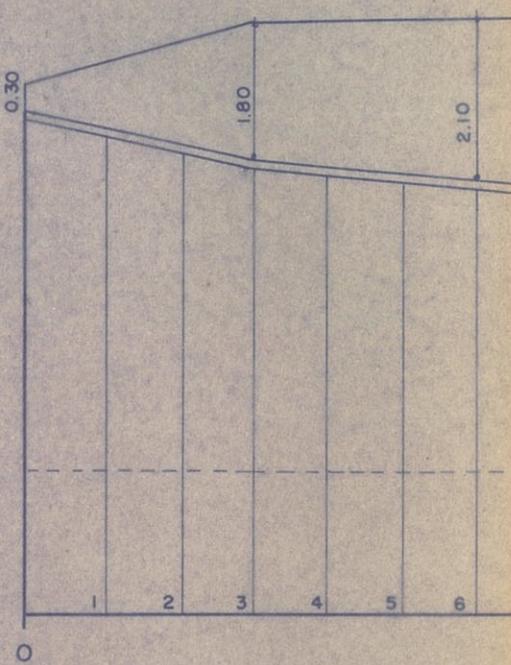
Artigo 2º - A forma e as condições em que se dará a exploração de que trata a presente lei, será resolvida de comum acordo entre as entidades interessadas, aqui abrangidas, desde que não resulte em danos e prejuízos ao Município e sejam observadas as prescrições legais em vigor.

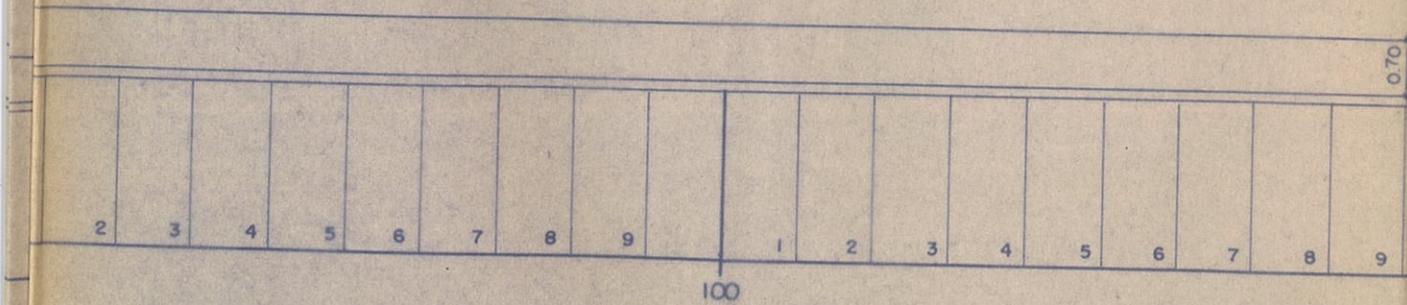
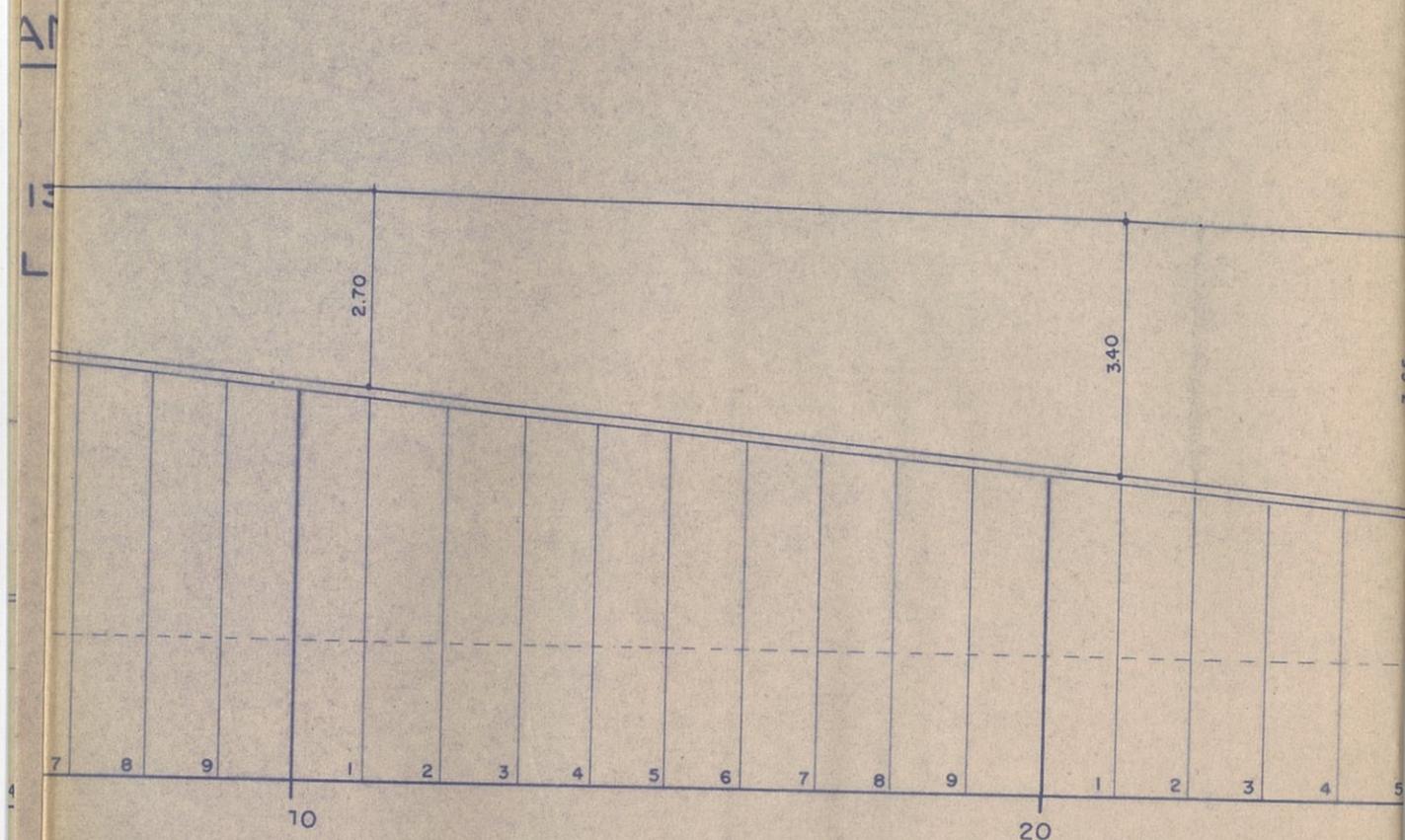
Artigo 3º - Esta lei poderá, a critério das partes interessadas, ser regulamentada por ato do Prefeito Municipal.

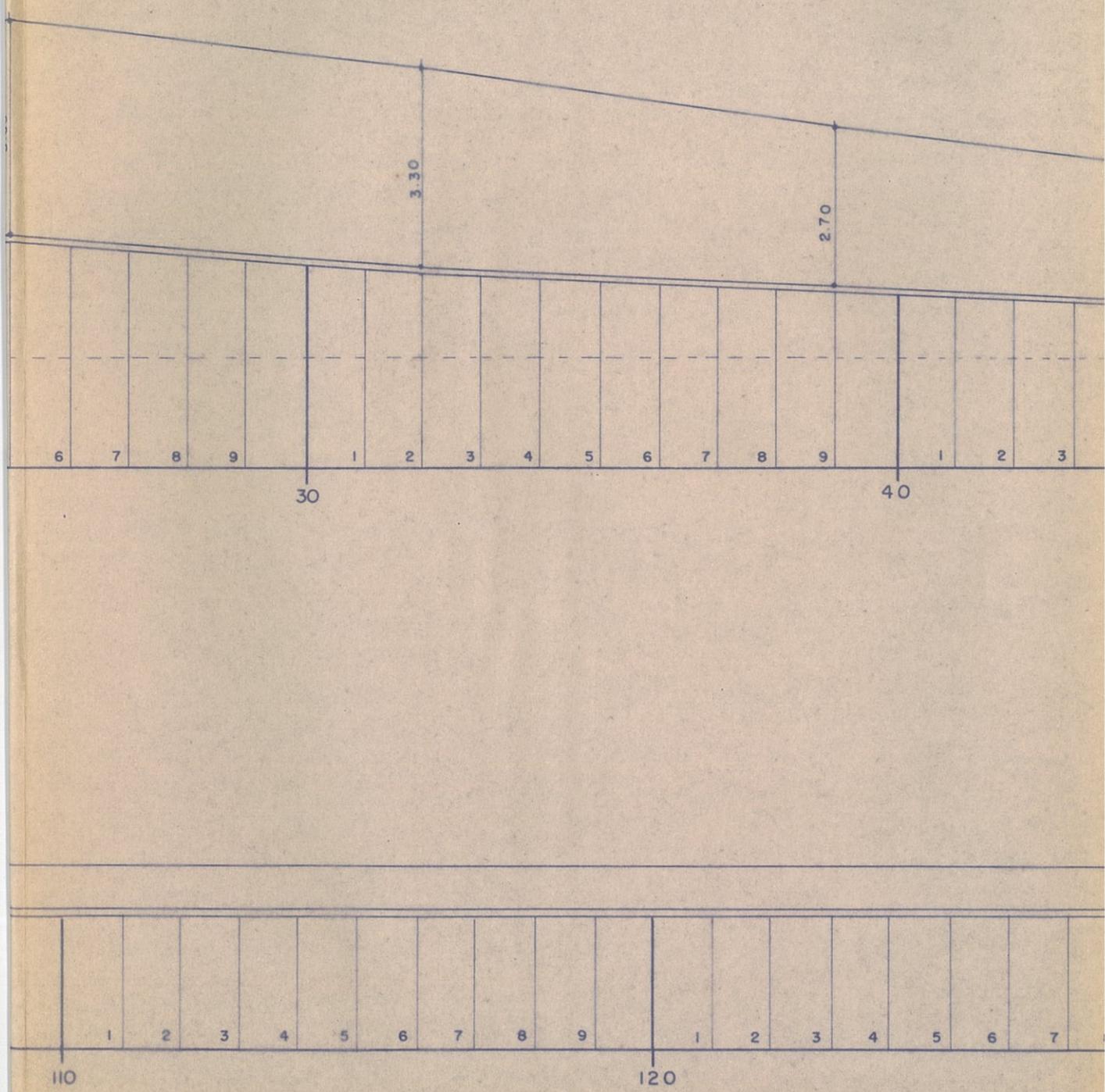
Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.

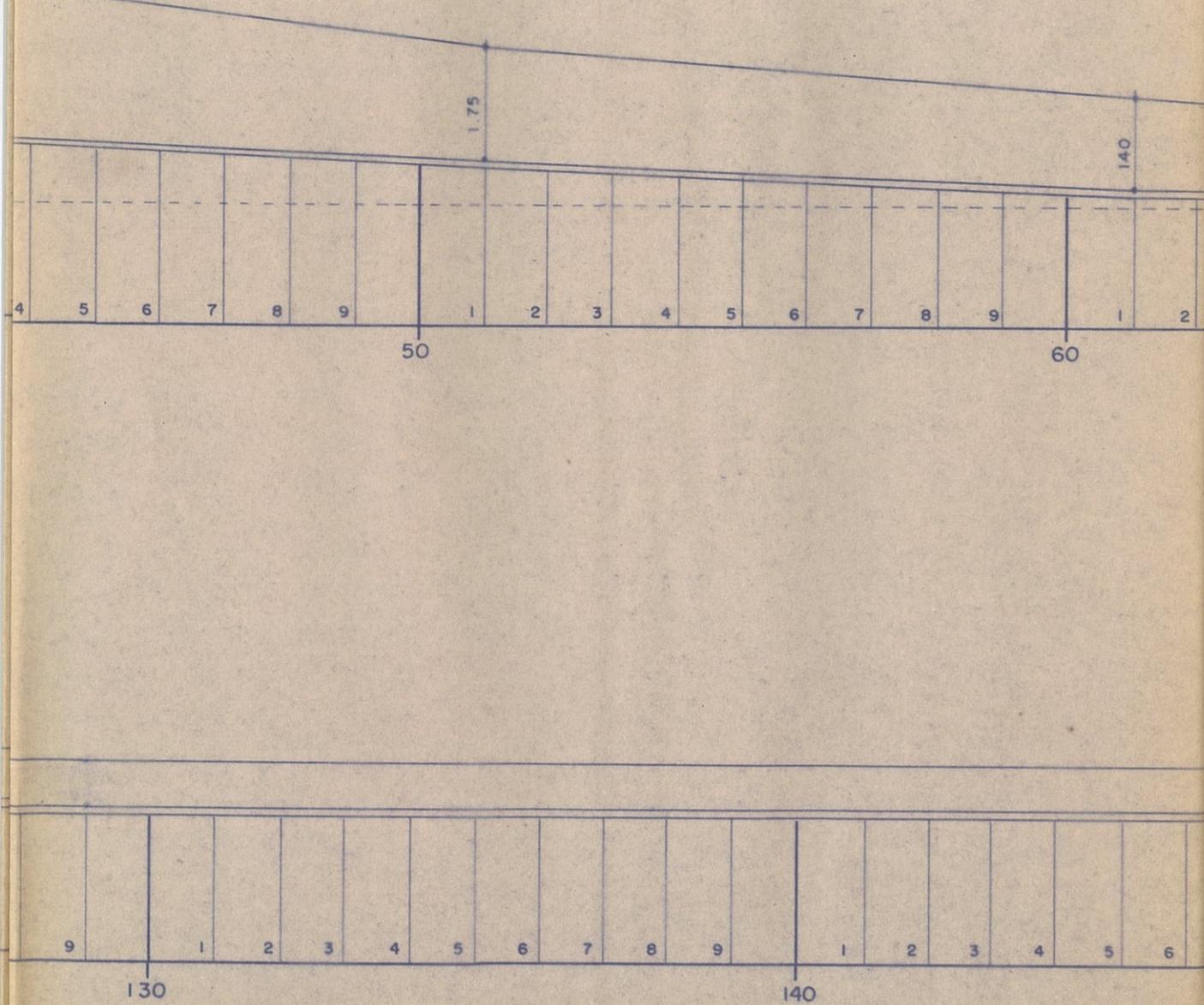
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 10 de dezembro de 1990.

ODAIR PERUCHI
-Prefeito Municipal-







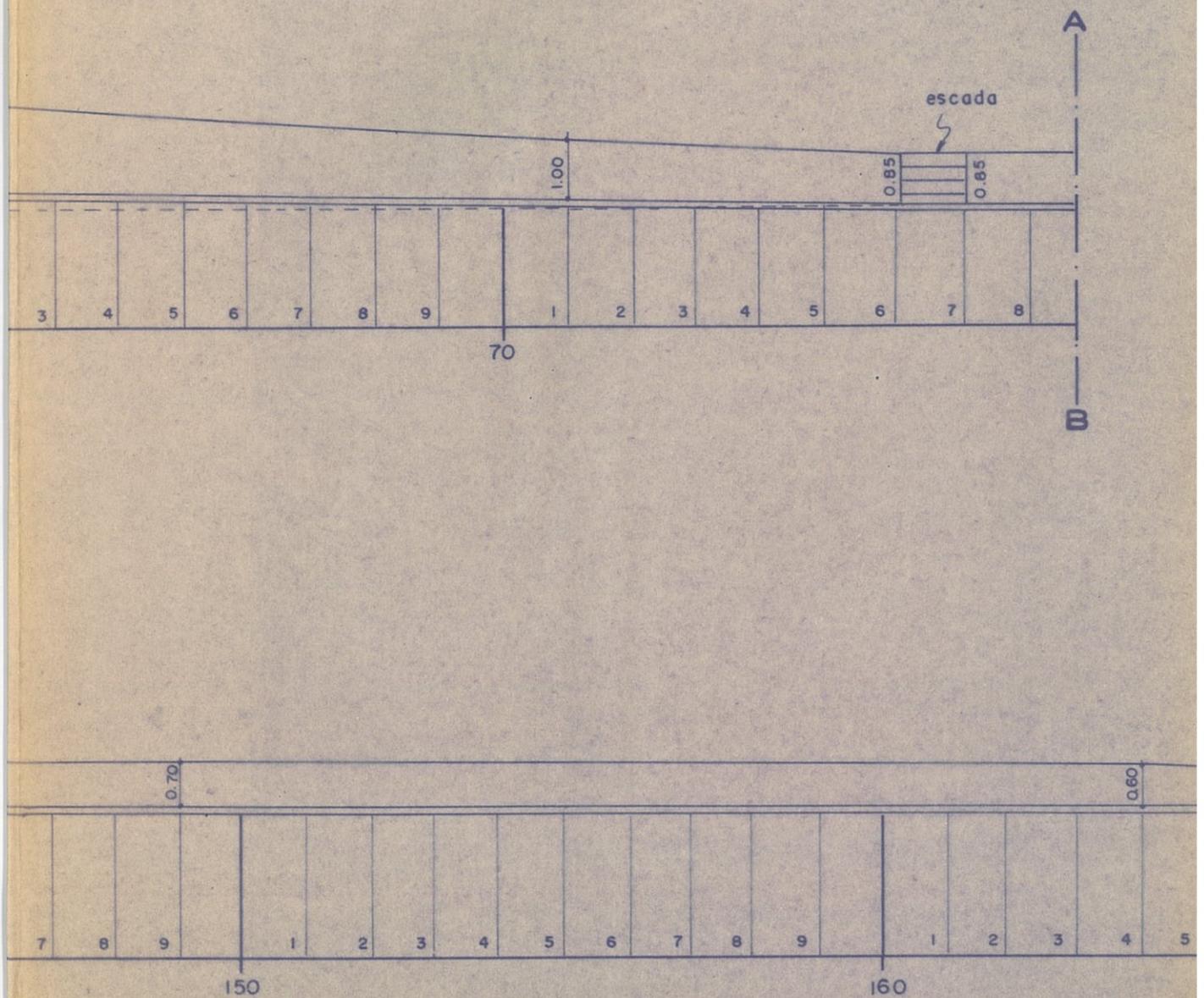


LEV

MURC

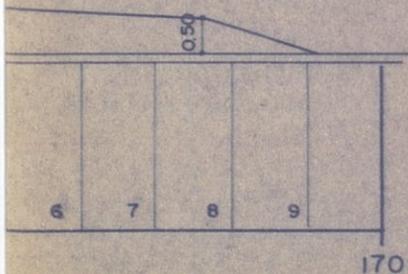
234.

ESCA



ANTAMENTO ALTIMÉTRICO

DE ARRIMO - AV. WILSON DIÓRIO
13 M2 - DESTINADO À PROPAGANDA
LA 1:100 - DEZ - 90





CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

= P A R E C E R =

REF. PROJETO DE LEI Nº 059/90 PMC 10/12/90

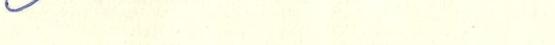
ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O/ MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO, SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,


ISABEL JOSÉ FELIPPE - Presidente


JOSÉ USMAR MOMETTI - Membro


CARLOS APARECIDO BARBOSA - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

= P A R E C E R =

REF. PROJETO DE LEI Nº 059/90 PMC 10 / 12 / 90

ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE , CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO JURÍDICO-REDACIONAL, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,



PASCHOAL FLORIVALDO ZAROS - Presidente



JOSÉ OSMAR MOMETTI - Membro



MILTON ANTONIO VITTE - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

= P A R E C E R =

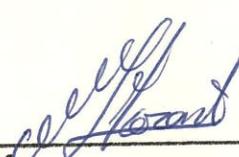
REF. PROJETO DE LEI Nº 059/90 PMC 10 / 12 / 90

ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

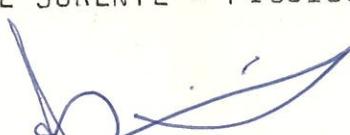
SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

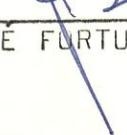
CORDEIRÓPOLIS,



JOSE JORENTE - Presidente



JOSE FORTUNATO PRIMININI - Membro



HAROLDO DE JESUS MENEZES - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

= P A R E C E R =

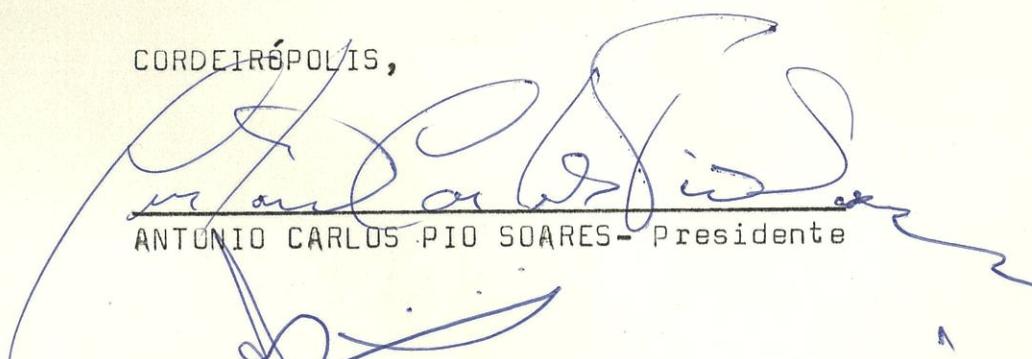
REF. PROJETO DE LEI Nº 059/90 -PMC- 10 / 12 / 90

ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES/ PARA A SUA APROVAÇÃO.

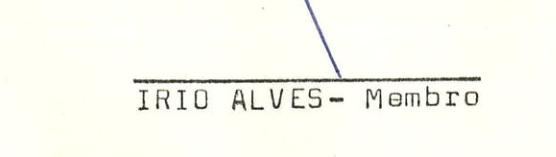
SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,


ANTONIO CARLOS PIO SOARES - Presidente


JOSE FORTUNATO PRIMINI - Membro


IRIO ALVES - Membro